

PGM



PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PE - NL
CONTRATO Nº 20240002
ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: S AGUIAR DA SILVA LTDA

I. RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por meio do GAB/SEMDAS nº 0097/2025, justificativa solicitando a prorrogação do prazo do Contrato nº 20240002.

Na justificativa apresentada, a Secretária Municipal argumenta a necessidade de prorrogação por um período igual ao vigente, ou seja, 12 (doze) meses.

A presente análise tem como objetivo verificar a conformidade do termo aditivo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que a prorrogação do contrato esteja em consonância com as normas legais aplicáveis.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça o fornecimento aqui narrados. Desse modo, a Secretária Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

PGM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará
pgm@itaituba.pa.gov.br

PGM



No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução do fornecimento para o município de Itaituba.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

PGM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará
pgm@itaituba.pa.gov.br

PGM



*vantajosos para a Administração,
permitida a negociação com o contratado
ou a extinção contratual sem ônus para
qualquer das partes"*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Ademais, o Contrato em sua Cláusula Oitava prevê a prorrogação em tela.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 20240004, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de fornecimento contínuo essencial a perfeita execução do contrato, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

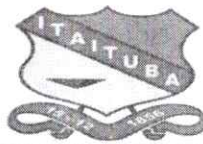
Salvo melhor juízo, é como entendemos.

PGM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará
pgm@itaituba.pa.gov.br

PGM



Itaituba-PA, 21 de janeiro de 2025.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964

PGM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará
pgm@itaituba.pa.gov.br